

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE **PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **CIÊNCIAS DA SAÚDE**
CÂMPUS DE **PALMAS**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Complexo de Estudos Geoambientais e de Saúde, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63)3229-4687 | www.uft.edu.br/ppgcs/ | mprofisaude@uft.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

PREÂMBULO

Este documento diz respeito às normas que regem o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), sediado no Câmpus de Palmas, na modalidade de Mestrado Profissional. O programa conferirá o título de *Magister Scientia (M.Sc.)*.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE/UFT) nº 19/2013, além daqueles aprovados pelos órgãos competentes da UFT e as dispostas neste regimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde tem por objetivo proporcionar formação técnico-científica, principalmente a capacidade de pesquisa e inovação na área das Ciências da Saúde voltadas para as demandas locais e regionais do estado do Tocantins e Amazônia Legal por carreiras acadêmicas, pesquisadores e profissionais da área altamente qualificados.

Art. 3º - A execução do Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes, colaboradores e um representante discente.

Art. 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, será exercida por um Coordenador e seu Vice, com mandato de 3 anos.

Art. 5º - As deliberações gerais do colegiado deverão ser tomadas por no mínimo 50% de seus membros ou pelos presentes em qualquer número após 30 minutos do início da reunião. Trata-se de exceção, a eleição do Coordenador e Vice Coordenador que deverá só ser realizada com a manifestação de pelo menos 70% do colegiado.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo docente do Curso de Pós-Graduação será constituído por professores/pesquisadores em atividades de ensino e pesquisa. Serão divididos segundo as seguintes categorias:

a) **docente permanente:** Docente, portador do título de Doutor, com trabalhos relevantes na grande área de Ciências da Saúde, cuja participação foi aprovada pelo colegiado. **Todo docente permanente deverá ofertar disciplina (s) anualmente e orientar discentes do programa.**

b) **docente colaborador:** Doutor com trabalhos relevantes na grande área de Ciências da Saúde, cuja participação foi aprovada pelo colegiado. **O docente colaborador deverá orientar ou ofertar disciplinas anualmente.**

c) **docente visitante:** Docente cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento.

§ 1º – O programa será composto por um mínimo de 12 docentes permanentes.

§ 2º – A quantidade de docentes colaboradores e visitantes não pode superar ao limite de 30% do total de docentes permanentes.

Art. 7º - A solicitação de credenciamento para o Programa como docente permanente ou colaborador deverá ser encaminhada ao colegiado do curso, contendo carta de solicitação, currículo lattes, indicação de qual linha de pesquisa do programa pretende atuar e possível disciplina a ser ofertada (nome, ementa e carga horária). Esta solicitação será avaliada por uma comissão designada pelo Coordenador do curso, e a aprovação será realizada em reunião do colegiado.

Parágrafo único – Como critério para o aceite do docente para o programa, o mesmo deverá ter um mínimo de uma publicação com Qualis igual ou superior a B2 nos últimos 2 anos, ter orientação concluída em nível de graduação (Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica e/ou PIBIC/PIVIC) e/ou pós-graduação (Especialização ou Residência).

Art. 8º – É exigido ao **docente permanente** do programa o mínimo de:

- i) Uma publicação anual em periódicos com Qualis igual ou superior a B4 ou capítulo de livro ou livro publicado com ISSN e corpo editorial;
- ii) Uma publicação, a cada dois anos, em periódicos com Qualis igual ou superior a B2;
- iii) Uma produção técnica anualmente.

§ 1º – O docente permanente que não atender a este mínimo exigido será **desligado** do programa.

§ 2º – As atividades que se enquadram como produção técnica estão descritas no Documento de Área Interdisciplinar da Capes.

Art. 9º – É exigido ao **docente colaborador** do programa o mínimo de:

- i) Uma publicação anual em periódicos com Qualis igual ou superior a B4, ou capítulo de livro ou livro publicado com ISSN e corpo editorial;

- ii) Uma publicação a cada dois anos em periódicos com Qualis igual ou superior a B2.

Artigo 10º – O **docente visitante** deverá estar liberado das atividades da instituição ao qual está vinculado (quando for o caso) por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral ao Programa; apresentar produção científica equivalente aos critérios de credenciamento e ofertar pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade no programa.

Parágrafo único - Os docentes credenciados como visitantes poderão co-orientar alunos matriculados no Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 11º - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de graduação em nível superior, bacharel ou licenciado, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos de curta duração, sequenciais, tecnólogos graduados em nível superior, ou assemelhados.

Art. 12º - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, a Comissão Avaliadora do processo de Seleção, poderá adotar outros critérios que julguem convenientes, os quais serão previamente aprovados em colegiado e divulgados em **edital específico de seleção**.

§ 1º Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

§ 2º Não poderá ser selecionado candidato desligado, por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 13º - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa ou o Colegiado do Curso.

Art. 14º - O formato da seleção e suas regras poderão ser revistas e adaptadas às demandas pela Coordenação e Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 15º - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer sua inscrição nas disciplinas ofertadas junto à secretaria do Programa através de formulário específico (Anexo – I).

Parágrafo único - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto à Secretaria do Programa.

Art. 16º - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que por motivo de força maior for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa (Anexo-I).

§ 1º - O orientador e o coordenador poderão recusar o trancamento do aluno baseado em seu histórico, e principalmente, se o trancamento não possibilitar sua recuperação.

§ 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação.

Art. 17º - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático.

Art. 18º - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Art. 19º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Coordenação do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar, com a anuência de seu Orientador.

CAPÍTULO V

O REGIME DIDÁTICO

Art. 20º - O mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado, o programa poderá conceder a extensão do prazo, observados requisitos descritos no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Tocantins (Resolução CONSEPE nº 19/2013).

§ 3º - É condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso, que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 4º - Prorrogação: o requerimento (Anexo – II), firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado na secretaria da Coordenação do Programa, pelo menos, trinta (30) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

Art. 21º - O regime de trabalho do aluno será determinado em comum acordo com seu orientador.

Art. 22º - O número mínimo de créditos a serem integralizados pelo aluno no curso de Mestrado é de quarenta e oito (48) créditos, sendo:

- Dezoito (18) créditos em disciplinas;
- Seis (6) créditos em atividades complementares;
- Vinte e quatro (24) créditos, atribuídos à defesa e a aprovação do trabalho final de Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze (15) horas-aula em disciplinas.

§ 2º - As atividades complementares previstas estão dispostas em tabela anexa (Anexo-III).

§ 4º - As disciplinas a serem oferecidas pelo Programa serão aprovadas e regulamentadas pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - Somente serão consideradas as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno enquanto matriculado no Programa e em conjunto com seu orientador (quando for o caso).

Art. 23º - As disciplinas são divididas em obrigatórias e optativas.

Parágrafo único: são consideradas disciplinas obrigatórias:

- Seminários I e II (2 créditos cada disciplina);
- Bioestatística (2 créditos);
- Metodologia Científica (2 créditos);
- Tópicos em Ciências da Saúde (2 créditos).

Art. 24º - O sistema de avaliação na disciplina será o de notas conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas-Conceito	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de inscrição	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º - No caso de avaliação numérica, a referência para aprovação em qualquer disciplina do programa será a nota mínima de 7,0 pontos ou rendimento de 70%.

§ 2º - O aluno deverá ter um mínimo de participação nas atividades, sejam disciplinas ou de pesquisa, de 70%.

Art. 25º - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida.
- b) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa, ou nota conceito C em duas disciplinas;
- c) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

Art. 26º - O aluno deverá concluir os créditos em até 18 meses.

Art. 27º - Para obtenção do título de Mestre é necessário:

- a) Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação;
- b) Completar 24 créditos em disciplinas e atividade complementar.
- c) Ter sua dissertação aprovada por uma Banca Examinadora de Qualificação e posteriormente de Defesa.

Art. 28º - O docente orientador poderá desistir de ser Orientador do Pós-Graduando em qualquer época, justificando por escrito ao Coordenador, cabendo ao mesmo e/ou ao Colegiado julgar a procedência da solicitação. No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação e aprovado pelo Colegiado.

Art. 29º - Ao Pós-Graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, em qualquer época, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao mesmo e/ou ao Colegiado o julgamento do pedido.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 30º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Tocantins, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa, a critério do orientador.

§ 1º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas *Strictu sensus* de outras universidades limita-se a 20% do total de créditos em disciplinas do programa em Ciências da Saúde.

§ 2º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 31º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador (Anexo – VI).

Art. 32º - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

CAPÍTULO VII

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 33º - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá ter obtido a aprovação em exame de língua estrangeira ainda no processo seletivo de ingresso conforme Edital de Seleção específico.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34º - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado todos os créditos em disciplinas.

Art. 35º - O agendamento de exame de qualificação (Anexo - V), aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à coordenação do Programa com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 36º - A Banca Examinadora, será composta de 3 (três) membros e presidida pelo orientador. Por sua vez, será constituída apenas de portadores do título de doutor.

§ 1º - A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da banca deverá ser externo ao

Art. 37º - Os membros da Banca Examinadora serão convidados pelo orientador e aluno.

Art. 38º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação aprovado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 39º - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40º - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do orientador e da banca examinadora.

§ 3º - A dissertação, deverá basear-se em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico da área das Ciências da Saúde.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes.

Art. 41º - A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca será designada com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 2º - Dos membros da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao Programa.

§ 3º - A defesa da dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 4º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 5º - Após o julgamento da Banca Examinadora, a dissertação será Aprovada ou Reprovada;

§ 6º - A defesa pública consistirá em apresentação do trabalho pelo aluno, em tempo médio de 30 minutos, seguido de arguição pelos membros da Banca Examinadora que terão 20 minutos cada membro;

§ 7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitando-se um período mínimo de 30 dias entre as defesas.

§ 8º - Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

§ 9º - O aluno, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações sugeridas e que julgarem pertinentes, submetendo a versão final à coordenação no prazo máximo de 3 meses.

Art. 42º - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - Ter o projeto de pesquisa devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Ter concluído todas as disciplinas e atividades complementares exigidas;

III - ter sido aprovado em exame de qualificação;

IV - Comprovar o envio do artigo de sua dissertação a revista com no mínimo Qualis B2 na área Interdisciplinar;

V – Comprovar no mínimo dois trabalhos técnicos desenvolvidos (baseados na tabela de trabalhos técnicos do Documento de Área Interdisciplinar da CAPES).

Art. 43º – A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à coordenação do programa no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência impedirá a emissão do diploma.

Art. 44º - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado novo julgamento ou, de acordo com o orientador, requerer substituição completa do trabalho. O prazo máximo da segunda apresentação será de 120 dias.

Art. 45º - O candidato não receberá o grau de Mestre caso tenha sua Dissertação reprovada por duas vezes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que poderão ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 47º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.